



PROJETO DE LEI Nº ___/2018
AUTOR: Ver. Diogo Fernandes.

ESTABELECE DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Palmas/TO, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Palmas, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Palmas;

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Monetária - UPMs, a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas-APAE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2018.



Diogo Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores:

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo municipal.

Esta matéria objetiva viabilizar que as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município Palmas/TO, prestem contas de suas atividades.

Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos de Palmas não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros, é extremamente necessário que a comunidade Palmense fica à par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita uma prestação de contas anual pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei.

Palmas/TO, 28 de fevereiro 2018.



Diogo Fernandes

Vereador